

LEI Nº 2.295 DE 10 DE JUNHO DE 2005.

"Altera redação de artigo de lei municipal, que menciona"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.284, de 18 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei municipal n.º 2.284, de 18 de maio de 2.005:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com o Sr. ITURBIDES MARTINS RIBEIRO, três (03) áreas de terreno de 360,00 m2 cada, designadas como "6ª", "7ª" e "11ª" áreas, objetos do Decreto de Desmembramento de nº 1.704, de 15 de setembro de 2004, situadas entre as Ruas Jacob Ramos Coelho com Rua 27-A com Rua Sebastião Alves da Costa e com a Avenida Margon, no loteamento Setor Margon II, nesta cidade, área esta de propriedade do Município de Catalão, por um lote de terreno designado como lote 01 da quadra 20 do loteamento Parque das Mangueiras, situado na Rua Porto Nacional esquina com a Rua 31 de março, nesta cidade, com a área de 904,00 m2, de propriedade do Sr. Iturbides Martins Ribeiro."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 06 dias do mês de junho de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 10.06.2005.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal"